



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

ANEXO II – IN 020/2015

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2020

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção a Instrução Normativa nº TC-0020/2015, artigo 7º, inciso II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como, ao artigo 1º, inciso II, da PORTARIA nº N.TC 06/2021, a qual, facultou a remessa de informações referentes aos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II da respectiva normativa, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativas ao exercício de 2020.

INTRODUÇÃO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para atender aos diversos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de 06 secretarias, 05 diretorias e 06 coordenações. Contando com um quadro de 198 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Página 2 de 19



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		40.439.538,05
(-) Passivo Financeiro		176,66
Deficit/Superávit		40.439.361,39
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		41.162.411,89
(-) Passivo Circulante		6.881,66
Deficit/Superávit		41.155.530,23
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	1.665.069,38	21.287.383,99
(+) Receitas Correntes	3.776.071,92	27.578.035,43
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	2.111.002,54	6.290.651,44
%		77,19
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+) PL Final		30.388.630,43
(-) PL Inicial		28.798.188,48
Deficit/Superávit		1.590.441,95

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH

O Setor de Recursos da Prefeitura Municipal de Salto Veloso é diretamente integrado a secretaria de administração e finanças e tem as atribuições conforme definido a Lei Complementar n° 016 de 23 de dezembro de 2010:

- Planejar, coordenar, orientar tecnicamente e controlar as atividades da administração de pessoal;
- Propor e implementar políticas de benefício social e vantagens para os servidores municipais;
- Propor normativas da política de recursos humanos do município;
- Promover o cadastro funcional, atos de ingresso, controle de frequência, e desligamento de servidores;
- Gerar relatórios e dados informatizados que possibilitem a contraprestação remuneratória dos servidores;



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

- Conceber programa e oferecer e apoiar treinamentos voltados ao aperfeiçoamento funcional dos servidores municipais.

O setor de Recursos Humanos conta com um servidor efetivo para desempenhar as funções correspondentes, o senhor Eduardo Akio Yamamoto, admitido em pela Portaria nº. 310 de 20 de julho de 2017.

O plano de cargos e salários dos servidores é definido pela Lei Complementar nº 016 de 23 de dezembro de 2010. O magistério público possui lei específica de plano de cargos e salários (Lei Complementar 003 de 12 de dezembro de 2005).

As avaliações de desempenho dos servidores são realizadas conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 570 de 10 de outubro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos).

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

As secretarias vinculadas ao município de Salto Veloso participam efetivamente junto à sociedade produzindo ações, campanhas e programas interagindo com a população.

A programação da Secretaria de Saúde para o ano de 2020 visava desenvolver várias atividades junto a sociedade, as quais:

- Campanha contra Influenza;
- Campanha de atualização do calendário vacinal;
- Ações desenvolvidas pela fonoaudióloga na creche e escola (triagem auditiva e oral);
- Palestra com alunos sobre prevenção e cuidados com a Dengue;
- Campanha de prevenção a dengue (distribuição de material informativo);
- Campanha sobre Valorização pela Vida;
- Campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual;
- Capacitação ao Conselho Municipal de Saúde e Assistência Social;
- Campanha de Prevenção ao Câncer de Mama, Colo, Útero e Próstata;
- Palestra com os alunos sobre prevenção as DST's/AIDS e Gravidez na adolescência;
- Semana voltada a Saúde com a realização de ações de promoção à saúde e prevenção de doenças (oferta de práticas integrativas e complementares a população, passeio ciclístico e palestra acerca do bem estar);
- Palestra sobre Higiene Bucal aos beneficiários do programa Bolsa Família;
- Palestra aos beneficiários do programa Bolsa Família sobre funcionamento, direitos e deveres.

A programação da Secretaria de Educação visava desenvolver várias atividades no ano de 2020, sendo elas:



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

- Formação Proerd Pais – ação em parceria com a Polícia Militar para formação e orientações aos familiares de alunos quanto ao uso de drogas e orientações de cuidado e proteção as crianças e adolescentes;

- Reunião de pais Cmei e Cmeb, 2 vezes ao ano com os pais de todas as turmas;

- Ação Social em Prol do Cmei – Pastelada, Conselho de Pais;

- Festa Junina Cmei;

- Festa Julina Cmeb;

- Lançamento do Projeto Primeira Infância em Rede – Juntos pelo Desenvolvimento Humano Sustentável coordenado pela neurocientista Anna Lúcia Campos;

- Monitoramento do Plano Municipal de Educação com realização da Conferência Municipal de Educação com participação da comunidade escolar

- Homenagem Cívica – 7 de setembro, Cmeb e Cmei;

- Dia da Família na Escola e Mostra do Conhecimento, Cmeb e Cmei;

- Passeio Ciclístico, Ação pela saúde das crianças e adolescentes, parceria com Secretaria de Saúde e Diretoria de Esportes.

Ocorre que em razão da pandemia de Covid 19 e as medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado e a Municipalidade, aliado ao perigo de morte ocasionado pelo vírus, acabaram por inviabilizar a realização das mais diversas atividades programadas tanto na saúde como na educação, uma vez que a presença dos envolvidos e interessados se fazia necessária, o que ocasionaria riscos e infringência as medidas elaboradas vigentes.

II - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

III - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

IV - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

V - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

VI - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

VII - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

VIII - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal

Gastos com Pessoal No Exercício	Limite	Atingido
---------------------------------	--------	----------

Página 6 de 19



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 15.208.523,71	46,12%	R\$ 12.305.678,12
	Máximo	60,0%	R\$ 16.008.972,32		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 13.687.671,34	44,19%	R\$ 11.789.656,41
	Máximo	54,0%	R\$ 14.408.075,09		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 1.520.852,37	1,93%	R\$ 516.021,71
	Máximo	6,0%	R\$ 1.600.897,23		

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Operações de Crédito	632.870,02	1.271.819,18
Operações de Crédito - Mercado Interno	632.870,02	1.271.819,18
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	632.870,02	1.271.819,18
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	632.870,02	1.271.819,18

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	26.781.620,54	-
Total Considerado para Fins de Apuração	1.271.819,18	4,75
Limite Geral Definido Por Resolução	4.285.059,29	16,00
Limite Alerta	3.856.553,36	14,40

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	28.100.000,00	32.154.666,36	-4.054.666,36
Receitas Primárias (I)	28.100.000,00	30.712.447,18	-2.612.447,18
Despesa Total	25.488.000,00	26.441.798,24	-953.798,24
Despesas Primárias (II)	40.962.533,28	26.437.104,15	14.525.429,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	-12.862.533,28	4.275.343,03	-17.137.876,31
Resultado Nominal	0,00	-4.441.225,60	4.441.225,60
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise as despesas em ações e serviços públicos de saúde somaram o valor de R\$ 3.283.237,57, correspondendo a 20.03% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 824.059,45, equivalente a 5.03% acima do limite mínimo. Assim, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	16.394.520,79
Despesas por Função/Subfunção (VI)	5.781.382,44
Deduções (VII+VII)	2.498.144,87
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	3.283.237,57
Mínimo a ser aplicado	2.459.178,12
Aplicação à maior	824.059,45
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	20,03
Superávit	5,03

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o valor de R\$ 4.349.613,93 correspondendo a 25.54% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 92.271,28, o que representa SUPERÁVIT de 0.54%, CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	17.029.370,61
Despesas por função/subfunção(IX)	5.862.502,08
Deduções(X+XI)	335.987,63



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	1.176.900,52
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.349.613,93
Mínimo a ser aplicado	4.257.342,65
Aplicado à Maior	92.271,28
Percentual aplicado	25,54
Superávit	0,54

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 2.998.250,39 correspondendo a 71.53% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 483.169,39 equivalente a 11.53%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	4.191.801,47
Mínimo à ser Aplicado	2.515.081,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	2.998.250,39
Aplicação à Maior	483.169,39
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	71,53
Superávit	11,53

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Os parágrafos 1º e 2º do referido artigo regulamentam que:

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	No período	Ate período	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	418.089,69	4.184.764,61	3.975.526,50
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	745,87	7.036,86	6.685,02
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	418.835,56	4.191.801,47	397.893,81

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 4.039.188,79 equivalente a 96.36% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 56.977,29 o qual corresponde a 1.36% acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No período	Ate período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	382.766,88	2.455.857,77
319013 - Obrigações Patronais	-25.654,10	27.673,03
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	138.661,28	514.719,59
II) TOTAL DAS DESPESAS	495.774,06	2.998.250,39

3 - FUNDEB 30%	No período	Ate período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	238.242,17	564.297,38
319013 - Obrigações Patronais	-15.298,54	9.619,36
339030 - Material de Consumo	73.341,54	182.795,25
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	1.400,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.053,00	282.826,41
II) TOTAL DAS DESPESAS	413.526,58	1.040.938,40

4 - RESUMO	No período	Ate período
-------------------	-------------------	--------------------



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	418.835,56	4.191.801,47
Mínimo a ser Aplicado	397.893,81	3.982.211,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	887.112,23	4.039.188,79
Aplicado à maior	489.218,42	56.977,29
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	211,80	96,36
Superávit	116,80	1,36

XI - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

XII - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

XIII - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

XIV - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

XV - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

XVI - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVII)

Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio Repasse	Valor Previsto para o Convênio Contrapartida	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Exercício:	
									2019	2020
União	M. dos Esportes	862919/2017	29/12/2017	R\$ 243.752,00	R\$ 243,99	R\$ 243.995,99	R\$ 243.750,00	0,00	R\$ 223.003,51	0,00
União	M. das Cidades	868456/2018	31/10/2018	R\$ 246.666,67	R\$ 246,92	R\$ 246.913,59	R\$ 246.666,67	0,00	R\$ 144.963,03	0,00
União	M. do Turismo	869957/2018	18/10/2018	R\$ 222.857,14	R\$ 136.542,51	R\$ 359.399,65	R\$ 222.857,13	R\$ 0,01	R\$ 93.144,35	R\$ 266.255,30
União	M. D. R.	884627/2019	26/12/2019	R\$ 238.750,00	R\$ 238,99	R\$ 238.988,99	R\$ 238.750,00	0,00	R\$ 47.878,94	R\$ 191.110,05
Estado SC	Secretaria de Estado da Educação	2019TR1299	29/11/2019	R\$ 150.000,00	R\$ 15.683,58	R\$ 165.683,58	R\$ 150.000,00	0,00	R\$ 121.260,90	R\$ 44.422,68
Estado SC	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina	2019TR1245	28/11/2019	R\$ 300.000,00	R\$ 156.400,00	R\$ 456.400,00	R\$ 300.000,00	0,00	R\$ 456.400,00	0,00





Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

União	M. D. R.	889049/2019	27/12/2019	R\$ 478.547,62	R\$ 524.003,12	R\$ 1.002.550,74	0,00	R\$ 478.547,62	0,00	R\$ 1.002.550,74
União	M. D. R.	896881/2019	31/12/2019	R\$ 199.203,73	R\$ 5.796,27	R\$ 205.000,00	R\$ 199.203,73	R\$ 0,00	R\$ 205.000,00	R\$ 0,00
Estado SC	Secretaria de Estado da Saúde	2020TR519	11/03/2020	R\$ 300.000,00	R\$ 7.358,72	R\$ 307.358,72	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.415,69	R\$ 226.943,03
Estado SC	Secretaria de Estado da Saúde	2020TR1186	11/08/2020	R\$ 100.000,00	R\$ 104.000,00	R\$ 204.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 204.000,00	R\$ 0,00
Total				R\$ 2.479.777,16	R\$ 950.514,10	R\$ 3.430.291,26	R\$ 2.001.227,53	R\$ 478.547,63	R\$ 1.576.066,42	R\$ 1.731.281,80

Fonte: Gestor de Convênios – Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

O Município de Salto Veloso não registrou situação de emergência ou calamidade pública no exercício de 2020 decorrentes de eventos da natureza/desastres naturais.

Salienta-se que devido a pandemia da Covid 19, o Município, por meio da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, realizou despesas de caráter emergencial visando o

RELAÇÃO DE COMPRAS EFETUADAS EM FUNÇÃO DO COMBATE À PANDEMIA MUNDIAL DE CORONA VÍRUS.

Número da Compra	Contratado	CNPJ	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	EXERCÍCIO: R\$ - Total	2020 NFe
226/2020	Roberto Tessaro & CIA LTDA EPP	11.979.075/0001-82	Aquisição de materiais para proteção individual.	12 Cx Alcool gel 60 Frascos Alcool 70 4 aventais 8 Mascaras c/ elástico	9,50 7,50 20,50 10,90	114,00 450,00 82,00 87,20	17,31 7
239/2020	Comercio e serviços de pinturas Nezzi LTDA	10.141.702/0001-49	Aquisição de máscaras	32	4,00	128,00	65,82 4
249/2020	Agrolazzari Equip. agrop. LTDA	10.401.655/0001-25	Aquisição de um pulverizador à gasolina	1	1.898,00	1.898,00	2.637
270/2020	Farmácia Salto Veloso LTDA ME	03.257.531/0001-52	Aquisição de máscaras e soro fisiológico	30 máscaras (kit c/ 10) 192 soro fisiológico	35,00 4,70	1.050,00 902,40	813
276/2020	Studio Fotográfico G&A LTDA	81.541.849/0001-74	Aquisição de máscaras em acrílico	10	10,00	100,00	8112
279/2020	Proteger Com. Equio. Segurança LTDA	10.685.433/0001-81	Aquisição de aventais descartáveis	40	5,00	200,00	9549
281/2020	Descartes Comercio de EPI's LTDA	33.318.013/0001-62	Aquisição de EPI's para profissionais da Secretaria de Saúde	50 camisas 50 calças 30 macacão	3,35 2,81 22,42	167,50 140,50 672,60	1.426
283/2020	Boutique D'ana Ltda	79.942.538/0001-75	Aquisição de materiais para aquisição de máscaras	1.500 m. elástico 20 rolos linha	0,59 2,90	885,00 118,00	3.544
284/2020	JLM Tecidos	81.359.440/0001-31	Aquisição de tecidos para confecção de máscaras	600 mt tecido	11,77	7.062,00	75.03 7
288/2020	Ansilheiro Sonoziração	27.431.784/0001-69	Serviço de sonorização/Carro de som prevenção coronavirus	Sonorização campanha prevenção covid19	750,00	750,00	47

Página 13 de 19



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

				cidade e interior			
289/2020	Geração livre Indústria e Comércio de Confeções LTDA	95.776.142/0001-51	Aquisição de Máscaras para doação	Mascara hospitalar	1,80	36.000,00	27.107
294/2020	Esfera Equipamentos de Proteção Individual LTDA	30.014.806/0001-08	Aquisição de Alcool Gel	Alcool Gel galão 4.5 KG	65,00	3.250,00	468
317/2020	Gauchos Industria e Comercio de Confeções LTDA	09.038.874/0001-02	Aquisição de mascaras para doação	Mascara de pano dupla	3,00	6.000,00	1.380
396/2020	Gauchos ind. E com. De confeções LTDA	09.038.874/0001-02	Aquisição de Mascaras	1.000 unidades	3,00	3.000,00	1.400
441/2020	Didelu – Papelaria e presentes	00.532.646/0001-10	Material para confecção de mascaras	2.120 UNIDADES	0,50	1.060,00	3.354,275
443/2020	Studio Fotográfica G A	81.541.849/0001-74	Aquisição de EPI's	30 Unidades	12,50	375,00	8673
460/2020	Farmacia Salto Veloso	03.257.531/0001-52	Aquisição de EPI's	5.000 UNIDADES	1,45	7.250,00	840
465/2020	Comavel Materiais de Construção	09.200.731/0001-55	Aquisição de EPI's	30 Unidades	4,50	135,00	2.168
466/2020	Salete Praia Fachin	19.109.410/0001-01	Aquisição de Sapatos funcionais	15 Unidades	67,00	975,00	3.413,771
467/2020	Farmácia Salto Veloso	03.257.531/0001-52	Aquisição de Termometro Infravermelho	03 Unidades	518,00	1.554,00	848
480/2020	Farmacia Sagrado Coração	83.002.360/0002-30	Aquisição de Totem para álcool gel	2 unidades	299,00	620,15	7.044
529/2020	Grafica de Impressão Rápida Viva Cor	13.409.021/0001-07	Aquisição de material gráfico-informativo	280 Panfletos	1,125	315,00	579
531/2020	Fabio Julho Honorato e Cia LTDA	07.274.523/0001-75	Aquisição de Lençóis	20 Unidades	45,00	900,00	5.979
575/2020	GG Vestuário Profissional LTDA	00.732.684/0001-16	Aquisição de jalecos para profissionais da Secretaria de Saúde	40 Unidades com Manga 20 unidades sem manga	57,70 42,90	2.966,00	51971
577/2020	Salete Praia Fachin	19.109.410/0001-01	Aquisição de sapatos de segurança	10 Unidades	65,00	650,00	3.501,968
632/2020	Salete Praia Fachin	19.109.410/0001-01	Aquisição de Sapatos de Segurança	06 unidades	65,00	390,00	3.578,136
640/2020	Alfa Serviços e Facilidades	33.046.454/0001-52	Pulverização de Agente Anti-Pandêmico	17 Serviços	55,00	935,00	8
644/2020	Gráfica de impressão rápida viva cor	13.409.021/0001-07	Aquisição de Cartazes e Faixas	82 cartazes 01 Faixa	20,30 180,00	1.844,99	583
645/2020	Farmacia Sagrado Coração	83.002.360/0002-30	Aquisição de Testes COVID	25 Testes	115,00	2.875,00	7.438
703/2020	Alfa Serviços e Facilidades	33.046.454/0001-52	Pulverização de Agente Anti-Pandêmico	11 Serviços	55,00	605,00	10
704/2020	Farmácia Sagrado Coração	83.002.360/0002-30	Aquisição de Testes COVID	100 TESTES	119,00	11.900,00	7.640
816/2020	Alfa Serviços e Facilidades	Alfa Serviços e Facilidades	Pulverização de Agente Anti-Pandêmico	14 serviços	55,00	770,00,00	
892/2020	Alfa Serviços e Facilidades	Alfa Serviços e Facilidades	Pulverização de Agente Anti-Pandêmico	10 serviços	55,00	550,00	
905/2020	Salete Praia Fachin	19.109.410/0001-01	Aquisição de Sapatos de Segurança	01 sapato de segurança	65,00	65,00	
922/2020	Farmácia Sagrado Coração	83.002.360/0002-30	Aquisição de Testes COVID	100 TESTES	119,00	11.900,00	
935/2020	Alfa Serviços e Facilidades	Alfa Serviços e Facilidades	Pulverização de Agente Anti-Pandêmico	12 serviços	55,00	660,00	
976/2020	Farmácia Sagrado Coração	83.002.360/0002-30	Aquisição de Testes COVID	100 TESTES	119,00	11.900,00	
TOTAL:						R\$ 124.252,34	

Fonte: Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores

Exercício:	2017	Processo:	PCP 18/00115455*
Administrador:	Ana Rosa Zanela		
Ressalva ou recomendação		Providências adotadas	
Recomenda ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015		- O setor de Contabilidade do município de Salto Veloso, está ciente da responsabilidade de emissão das Notas explicativas e a obrigação será cumprida no exercício de 2018 e enviada ao Tribunal de Contas no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC. N. 20/2015. A Recomendação foi observada.	
Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que concerne à aplicação de 95% do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, consoante o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.		- O correu um equívoco na emissão do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder executivo das contas de 2017 (anexo II). No ano de 2017 o Município de Salto Veloso aplicou 100% dos recursos do FUNDEB cumprindo o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.	
Determina ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto transparência no lançamento da receita conforme estabelece a Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;		- As providências serão adotadas.	

Exercício:	2018	Processo:	PCP 19/00216750*
Administrador:	Ana Rosa Zanela		
Ressalva ou recomendação		Providências adotadas	
Atraso na remessa da Prestação de contas do Prefeito.		- O Poder Executivo está ciente quanto a necessidade de atendimento aos prazos estabelecidos no art. 7º da IN TC 20/2015, comprometendo-se a observá-lo e atendê-lo até o prazo limite para envio (28/02 do exercício seguinte).	
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos, no prazo estabelecido, de informações relativas ao lançamento de receitas.		- As providências serão adotadas com a observância do prazo e disponibilização das informações.	
Contabilização de Receita Corrente proveniente de emenda parlamentar individual em desacordo com Portaria vigente e lei.		- As providências serão adotadas com a observância a Portaria STN/SOF n. 163/2001 e art. 85 da Lei 4.320/64.	
Registro indevido de Ativo Financeiro, em afronta ao art. 85 da Lei 4.320/64.		As providências serão adotadas com observância a norma legal.	
Ausência de encaminhamento de Parecer – Conselho Municipal de Saúde.		- O respectivo parecer foi enviado ao CI com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, acompanhado da ata, com posterior encaminhamento ao TCE/SC em 30/04/2019, em atenção ao art 7º, parágrafo único, estando arquivado no setor de controle interno acompanhado do comprovante de encaminhamento.	
Ausência de encaminhamento de Parecer – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		- O respectivo parecer foi enviado ao CI com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, acompanhado da ata, com posterior encaminhamento ao TCE/SC em 30/04/2019, estando arquivado no setor de controle interno acompanhado do comprovante de encaminhamento.	





Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Ausência de encaminhamento de Parecer – Conselho Municipal de Assistência Social.	- O respectivo parecer foi enviado ao CI com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, acompanhado da ata, com posterior encaminhamento ao TCE/SC em 30/04/2019, estando arquivado no setor de controle interno acompanhado do comprovante de encaminhamento.
Ausência de encaminhamento de Parecer – Conselho Municipal de Alimentação Escolar.	- O respectivo parecer foi enviado ao CI com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, acompanhado da ata, com posterior encaminhamento ao TCE/SC em 30/04/2019, estando arquivado no setor de controle interno acompanhado do comprovante de encaminhamento.
Ausência de encaminhamento de Parecer – Conselho Municipal do Idoso.	- O respectivo parecer foi enviado ao CI com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, acompanhado da ata, com posterior encaminhamento ao TCE/SC em 30/04/2019, estando arquivado no setor de controle interno acompanhado do comprovante de encaminhamento.
Adoção de providências para garantir o alcance das metas pactuadas para saúde, observados os Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal, respeitada a Pactuação Interfederativa – 2017-2021.	As providências serão adotadas em atenção a recomendação.
Adoção de providências para verificação dos dados locais referentes ao atendimento na pré-escola para identificar os resultados apresentados no item 8.2.3 do relatório DGO.	As providências serão adotadas em atenção a recomendação.
Que formule os instrumentos de planejamento e orçamento públicos (PPA, LDO e LOA) compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e PME, a fim de viabilizar a pela execução e cumprir o art. 10 da Lei 13.005/2014 (PNE)	As providências serão adotadas em atenção a recomendação.
Observância ao § 1º, do art. 40 do Estatuto da Cidade, para que o planejamento orçamentário incorpore as diretrizes e prioridades do Plano Diretor em vigor.	As providências serão adotadas em atenção a recomendação.
Divulgação em meios eletrônicos da prestação de contas e parecer em meio eletrônico após o trânsito em julgado em atenção a Lei 101/2000.	As providências serão adotadas em atenção a recomendação.
Ciência a Câmara de Vereadores do respectivo parecer prévio	As providências foram adotadas em atenção a recomendação.
Ciência do respectivo parecer ao Conselho Municipal de Educação referente aos subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO.	As providências serão adotadas em atenção a recomendação.

Exercício:	2019	Processo:	PCP – 2060235276*
Administrador:	Ana Rosa Zanela		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC – 20/2015;	As providências serão adotadas em atenção a recomendação, observado o prazo para remessa (28/02 do ano subsequente)		
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c o art. 7º, II do Decreto n. 7.185/2010;	As providências serão adotadas em atenção a recomendação.		
Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano	As providências serão adotadas em atenção a recomendação.		



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Nacional de Educação – PNE);	
Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19;	As providências serão adotadas em atenção a recomendação.
Após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.	As providências serão adotadas em atenção a recomendação.

**Em relação ao parecer prévio das contas de 2017, 2018 e 2019, as informações de ressalva e recomendação foram retiradas do relatório da prestação de contas dos respectivos anos, baixado da sala virtual da senhora Ana Rosa Zanela do site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.*

XX - (FACULTADO - Art. 1º, inciso II, da Portaria N.TC 06/2021, de 20/01/2021)

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME)

O Plano Municipal de Educação de Salto Veloso, aprovado em 23 de junho de 2015, pela Lei nº 1.538, foi submetido a avaliação e monitoramento, cujo relatório realizado pela Comissão Coordenadora do processo de monitoramento e avaliação, nomeada pelo Decretos nº 034/2017, consta no anexo I deste relatório.

XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas

Não foram solicitadas pelo Tribunal de Contas informações pertinentes.

Considerações Finais

Considerando que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2020 revelaram algumas inconsistências de ordem formal, observa-se que nenhuma gerou prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades, falhas ou inconsistências da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento



Município de Salto Veloso


Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Salto Veloso conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2020 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Salto Veloso/SC, 26 de fevereiro de 2021.



Fernando Traiczuk
Controlador Interno
Matrícula nº 1363



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

ANEXO I - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 1.538/2015